

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.464

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista de todo o instruído nos autos do Processo Licitatório nº 4614/2020 – I. L. n° 003/2020.

DECRETA:-

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, sobre o valor global do contrato, até que seja efetivada a recarga da passagem de transporte coletivo "suburbano" da linha Mogi Mirim x Mogi Guaçu, de acordo com o Contrato nº 072/2020, à empresa "SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.513.462/0001-69, em virtude de não protocolar pedido de reajuste contratual, por alterar, unilateralmente, o valor da tarifa e bloquear os cartões dos usuários, conforme consta dos autos do Processo Licitatório nº 4614/2020.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado à empresa licitante recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de outubro de 2 021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

A(O) ACMED 8464

FOI PUBLICADA(O) om OCI LOI 21

NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO